

**TC 032.888/2013-9****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Apenso:** TC 000.170/2014-3 (solicitação)**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB**Responsável:** Ana Adélia Nery Cabral (CPF 752.139.074-15)**Advogado ou Procurador:** não há**Interessado em sustentação oral:** não há**Proposta:** preliminar.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur), em razão da não apresentação de documentação exigida para prestação de contas do Convênio 299/2008, Siafi 631624 (Peça 1, p. 85-119), celebrado com o Município de Frei Martinho-PB, cujo objeto era a realização do projeto denominado “São João em Frei Martinho”, conforme plano de trabalho (Peça 1, p. 31-46).

2. A vigência do convênio estendeu-se de 30/5/2008 (data da assinatura) até 23/1/2009.

HISTÓRICO

3. Os recursos previstos para a execução do objeto conveniado foram orçados em R\$ 105.500,00, cabendo ao concedente transferir o montante de R\$ 100.000,00 e o restante, R\$ 5.500,00, seria a contrapartida do conveniente. Os recursos federais foram liberados por intermédio da ordem bancária 2008OB901207, de 21/10/2008 (Peça 1, p. 125), e depositados na conta específica do convênio em 24/10/2008 (Peça 1, p. 175).

4. Solicitada pelo órgão repassador dos recursos (Peça 1, p. 135-138), a prestação de contas inicial foi encaminhada conforme consta da documentação de Peça 1, p. 139-185. Após realizada sua análise, foi expedido o parecer técnico de análise de prestação de contas 75/2010 (Peça 1, p. 187-191), posteriormente referendado pela Nota Técnica de Análise 545/2010 (Peça 1, p. 195-204), no qual são listadas (Cf. Tabela 1 abaixo) as pendências detectadas e que deveriam ser objeto de supressão por parte da responsável:

ITEM	OBJETO DA RESSALVA	SOLICITA-SE
01	Relatório de Cumprimento do Objeto	Encaminhar Relatório preenchido corretamente de acordo com o plano de trabalho aprovado pela área técnica.
02	Relatório de Execução Físico-Financeira	Encaminhar Relatório preenchido corretamente de acordo com o plano de trabalho aprovado pela área técnica.
03	Fotografia / Filmagem	Encaminhar fotografia / filmagem do evento, bem como dos shows artísticos de acordo com as especificações apresentadas no plano de trabalho, constando nome do evento e logomarca do



ITEM	OBJETO DA RESSALVA	SOLICITA-SE
		MTur.
04	Infraestrutura	Encaminhar Fotografia/Filmagem de som, palco, banheiros químicos, iluminação, tendas, camarotes, gerador e telões que identifica o local e o evento de realização do mesmo, de acordo com as especificações apresentadas no plano de trabalho, constando nome do evento e logomarca do MTur.
05	Serviços	Encaminhar fotografia / filmagem de show pirotécnico e seguranças, encaminhar comprovação de hospedagem (Relação de apartamento, identificado com o nome dos hóspedes), de acordo com as especificações apresentadas no plano de trabalho, constando nome do evento e logomarca do MTur.
06	Declaração do Conveniente	Encaminhar Declaração do "Conveniente", atestando a realização do evento.
07	Declaração de Autoridade local	Encaminhar Declaração de outra Autoridade local que não seja o "Conveniente", atestando a realização do evento.
08	Procedimento Licitatório	Encaminhar documentação relativa a processo licitatório para contratação dos produtos e serviços: - Publicação do extrato do edital de licitação no dia rio oficial; - Ata de abertura da licitação; - Mapa comparativo de preços; - Adjudicação e homologação da empresa vencedora; - Publicação do resultado da licitação no dia rio oficial; - Justificativa com embasamento legal para dispensa de licitação ou inexigibilidade, se for o caso. - Contrato de prestação de serviços.
09	Notas fiscais	Encaminhar cópia da nota fiscal 194, devidamente atestada, identificada com o título e número do convênio, bem como relação descrevendo os itens a que se refere a nota fiscal 194, informando seus respectivos valores.
10	Extratos bancários	Encaminhar extrato bancário da conta específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento.
11	Devolução	Devolver o valor de R\$ 5.500,00 restantes, devidamente corrigido, não utilizado no objeto do convênio.

5. Em razão do não envio da documentação complementar, solicitada pelo Ofício 959, de 21/5/2010 (Peça 1, p. 9 e 251), foi expedido o Ofício 44/2011/DGE/SE/MTur, datado de 25/4/2011 (Peça 1, p. 247-249), no qual o concedente dos recursos notifica a responsável acerca da instauração da tomada de contas especial, tendo em vista a referida pendência.

6. No relatório 331/2011 da tomada de contas especial (Peça 1, p. 281-305, consta a proposta de devolução integral, pela Sra. Ana Adélia Nery Cabral, dos recursos concedidos por

intermédio do convênio 299/2008, Siafi 631624, posição absorvida pelo Órgão de Controle Interno (Peça 1, p. 297-302) e cientificada pelo Ministro da Pasta (Peça 1, p. 305).

EXAME TÉCNICO

7. Realmente, os documentos a que se referem os itens 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11 da tabela acima, exigidos pelo órgão concedente, são fundamentais para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme expresso na cláusula décima segunda do termo do Convênio 299/2008.

8. Desse modo, compete citar a ex-prefeita, com base nos seguintes dados:

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Convênio 299/2008 (Siafi 631624), celebrado entre o Município de Frei Martinho-PB e o Ministério do Turismo, cujo objeto era a realização do São João de 2008, ante o não envio da documentação listada no encaminhamento a seguir, acarretando a glosa das despesas efetuadas.

Evidência: Ofício 959/2010/DGI/SE/MTur, de 21/5/2010 (Peça 1, p. 251), e o relatório de tomada de contas especial (Peça 1, p. 283-291).

Nexo causal: ao não fornecer a documentação exigida pelas normas legais, a responsável deixou de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

Culpabilidade: como assinou o termo de convênio (peça 1, p. 83), a responsável tinha ciência da obrigação de prestar contas e, desta feita, esperava-se que o fizesse.

Dispositivos violados: cláusula décima segunda do termo de Convênio 299/2008, Siafi 631624, (Peça 1, p. 85-119); art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

CONCLUSÃO

9. Em face da análise das alegações de defesa e dos documentos apresentados, a título de prestação de contas, pela Sra. Ana Adélia Nery Cabral, ex-prefeita de Frei Martinho-PB, restou não comprovada a correta aplicação da integralidade dos recursos transferidos àquele Município por força do Convênio 299/2008, celebrado com o Ministério do Turismo, cabendo, desta feita, citar a ex-gestora.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

10.1. citar, com fulcro nos arts. 10, §1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a responsável adiante indicada, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação vigente.

Qualificação dos responsáveis solidários:

Responsável: Ana Adélia Nery Cabral (CPF 752.139.074-15).

Endereço: Fazenda Caboré s/n, Zona Rural - Frei Martinho-PB, CEP: 58.195-000
(Peça 3)

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Convênio 299/2008 (Siafi 631624), celebrado entre o Município de Frei Martinho-PB e o Ministério do Turismo, cujo objeto era a realização do São João de 2008, ante o não envio da documentação elencada abaixo, acarretando a glosa das despesas efetuadas:

- fotografia/filmagem de som, palco, banheiros químicos, iluminação, tendas, camarotes, gerador e telões que identifique o local e a realização do evento, de acordo com as especificações apresentadas no plano de trabalho, constando nome do evento e logomarca do MTur;
- fotografia/filmagem de show pirotécnico e seguranças, encaminhar comprovação de hospedagem (relação de apartamento, identificado com o nome dos hóspedes), de acordo com as especificações apresentadas no plano de trabalho, constando nome do evento e logomarca do MTur;
- declaração de autoridade local que não seja o “**Convenente**”, atestando a realização do evento;
- publicação do extrato do edital de licitação no dia rio oficial;
- ata de abertura da licitação;
- mapa comparativo de preços;
- termo de adjudicação e homologação da licitação à empresa vencedora;
- publicação do resultado da licitação no diário oficial;
- justificativa com embasamento legal para dispensa de licitação ou inexigibilidade, se for o caso;
- contrato de prestação de serviços;
- extrato bancário da conta específica referente ao período de recebimento dos recursos até o último pagamento;
- comprovante de recolhimento dos R\$ 5.500,00, devidamente corrigidos, não utilizados no objeto do convênio.

Evidência: Ofício 959/2010/DGI/SE/MTur, de 21/5/2010 (Peça 1, p. 251); Nota Técnica de Análise 545/2010 (Peça 1, p. 195-204); relatório de tomada de contas especial (Peça 1, p. 283-291).

Nexo causal: ao não fornecer a documentação exigida pelas normas legais, a responsável deixou de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

Culpabilidade: como assinou o termo de convênio (peça 1, p. 83), a responsável tinha ciência da obrigação de prestar contas nos termos exigidos e, desta feita, esperava-se que o fizesse.



Dispositivos violados: cláusula décima segunda do termo de Convênio 299/2008, Siafi 631624, (Peça 1, p. 85-119); art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

Valor do débito original (R\$ 1,00)	Data de ocorrência
100.000,00	24/10/2008

Débito atualizado até 10/2/2015: R\$ 200.758,87

10.2. encaminhar à responsável, em anexo ao ofício de citação, cópia integral dos autos, a fim de subsidiar possível apresentação de defesa.

À consideração superior,

Secex-PB, em 10 de fevereiro de 2015

(Assinado eletronicamente)
Valber Lemos Sabino de Oliveira
AUFC – mat. TCU 2952-1